

## **RECOMENDAÇÃO PGJ/PI Nº 02/2015**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 12, inciso XVII e 23, inciso IX da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** a incumbência do Conselho Superior do Ministério Público de fiscalizar e superintender a atuação do Ministério Público e a competência para homologar ou rejeitar as promoções de arquivamento de procedimentos preparatórios, inquéritos civis e peças de informação;

**CONSIDERANDO** que os autos do procedimento preparatório ou inquérito civil devem instruir a ação civil pública e, em consequência, não ocorre o arquivamento;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na consulta objeto do Processo Administrativo nº 10605/2015;

### **RESOLVE**

**RECOMENDAR** aos Promotores de Justiça que é desnecessária a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público dos autos de procedimento preparatório ou inquérito civil quando ajuizada ação civil pública, bastando a comunicação por ofício, instruído com documento comprobatório do ajuizamento.

Teresina, 14 de setembro de 2015.

**Cleandro Alves de Moura**  
**- Procurador-Geral de Justiça -**